



Manaus, segunda-feira, 12 de janeiro de 2015.

Ano XVI, Edição 3567 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 2.999, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

**REGULAMENTA** o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe outorga o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei nº 1.746, de 5 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 17 do Decreto nº 9.139, de 5 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/00017,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exercício de 2015, dos Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais e o recolhimento do ISSQN/2015 dos prestadores ou tomadores de serviços sujeitos a alíquota percentual.

**Art. 2º** O ISSQN, referente ao exercício de 2015, dos Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual instituído pelo art. 8º da Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei nº 1.746, de 5 de julho de 2013, poderá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM e em real, observadas as datas de vencimentos consignadas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 1º O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 10% (dez por cento), expresso na guia de recolhimento, desde que não possua débito de ISSQN em 30 de novembro de 2014, vencido.

§ 2º O pagamento parcelado não terá desconto.

**Art. 3º** Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, ficam notificados do lançamento do ISSQN/2015, observados os seguintes valores:

I – profissional autônomo que exerça atividade que não exija escolaridade superior: 6 (seis) UFM por ano, no valor equivalente a 0,5 (meia) UFM por mês;

II – profissional autônomo que exerça atividade que exija escolaridade superior: 12 (doze) UFM por ano, no valor equivalente a 1,0 (uma) UFM por mês;

III – sociedades uniprofissionais prestadoras dos serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.18, 17.19 da lista anexa à Lei 714, de 30 de outubro de 2003: 12 (doze) UFM por ano, no valor equivalente a 1,0 (uma) UFM por mês, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

**Art. 4º** Nos termos do art. 68 da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 1.351, de 7 de julho de 2009, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará,

sobre o seu valor atualizado pela UFM, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 0,67% (sessenta e sete décimos por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

**Art. 5º** Os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais recolherão o imposto das seguintes formas:

I – em se tratando de profissional autônomo, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF independentemente da postagem de guias de recolhimento pelos Correios;

II – em se tratando de sociedade uniprofissional, mediante a emissão de DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e disponibilizado no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

**Parágrafo único.** O profissional autônomo e a sociedade profissional poderão, alternativamente ao recolhimento do ISSQN lançado na forma deste Decreto, impugnar o lançamento do ISSQN até 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela, observado o Processo Administrativo Fiscal, conforme Decreto nº 681, de 11 de julho de 1991.

**Art. 6º** Os sujeitos passivos do ISSQN, prestadores ou tomadores de serviços, cuja incidência ocorra por meio de alíquota percentual, recolherão o imposto até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observadas as datas de vencimento consignadas no Anexo III deste Decreto.

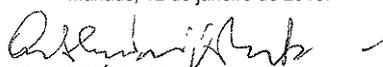
§ 1º O imposto deverá ser recolhido mediante DAM emitido pelo sistema da NFS-e disponibilizado no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

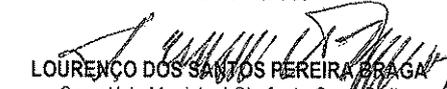
§ 2º O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** O sistema de emissão de NFS-e observará os prazos de recolhimentos disciplinados neste Decreto, tanto para a geração do DAM quanto para o cálculo de encargos moratórios.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de janeiro de 2015.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
ULISSES TAPA JOSÉ NETO  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF

**ANEXO I  
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO  
DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	12-01-2015
1ª Parcela	12-01-2015
2ª Parcela	10-02-2015
3ª Parcela	10-03-2015
4ª Parcela	10-04-2015
5ª Parcela	11-05-2015
6ª Parcela	10-06-2015
7ª Parcela	10-07-2015
8ª Parcela	10-08-2015
9ª Parcela	10-09-2015
10ª Parcela	13-10-2015
11ª Parcela	10-11-2015
12ª Parcela	10-12-2015

**ANEXO II  
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO  
DO ISSQN DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
1ª Parcela	10-02-2015
2ª Parcela	10-03-2015
3ª Parcela	10-04-2015
4ª Parcela	11-05-2015
5ª Parcela	10-06-2015
6ª Parcela	10-07-2015
7ª Parcela	10-08-2015
8ª Parcela	10-09-2015
9ª Parcela	13-10-2015
10ª Parcela	10-11-2015
11ª Parcela	10-12-2015
12ª Parcela	11-01-2016

**ANEXO III  
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN DOS PRESTADORES  
OU TOMADORES SUJEITOS A ALÍQUOTA PERCENTUAL**

COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	10-02-2015
Fevereiro	10-03-2015
Março	10-04-2015
Abril	11-05-2015
Mai	10-06-2015
Junho	10-07-2015
Julho	10-08-2015
Agosto	10-09-2015
Setembro	13-10-2015
Outubro	10-11-2015
Novembro	10-12-2015
Dezembro	11-01-2016

**DECRETO Nº 3.000, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

**REGULAMENTA** o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 18 a 30 e 54 e 55 da Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2015/16568/16596/00019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2015, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Real, com vencimento em 16 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UFM.

**Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2015, devendo proceder ao recolhimento do imposto mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

**Parágrafo único.** A SEMEF promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2015 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II - multa de mora diária de 0,1666% (um mil seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimos percentuais), obedecido ao limite de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** Para o pagamento do IPTU em cota única será adotado o seguinte critério de desconto:

I - 15% (quinze por cento) para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito, em 30 de dezembro de 2014, vencido, referente ao IPTU;

II - 5% (cinco por cento) para o contribuinte que não se enquadrar na situação disposta no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Os descontos referidos neste artigo deverão ser consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

**Art. 5º** O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2015, observados os seguintes critérios:

I - a interposição deverá ser efetuada até 15 de abril de 2015;

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com todos os descontos postos no art. 4º deste Decreto;

III - o recolhimento parcial, referido no inciso II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2014, em UFM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 16 de março de 2015;